



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11517 , DE 3 DE MARÇO DE 2005.

Prorroga contratos de trabalho de Professores por tempo determinado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e art. 37 da Constituição Federal, Lei nº 1184, de 27 de março de 2003, Lei nº 1342, de 7 de junho de 2004 e Ofício nº 5.323/04-GAB/SEDUC, de 2 de dezembro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º Ficam prorrogados por 6 (seis) meses, os Contratos de Trabalho dos Professores contratados temporariamente para atender as Escolas Públicas Estaduais, abrangidas pelo Projeto Fazendo Escola, na Educação de Jovens e Adultos, selecionados pelo Edital nº 136/CGRH, de 15 de julho de 2004, constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 20 de janeiro de 2005.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 3 de março de 2005, 117º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador


VALDIR ALVES DA SILVA
Coordenador Geral de Recursos Humanos

Doc
296



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADOR

PROCLAMAÇÃO DE ESTADO DE SÍNDROME DE BARRA

Em atenção ao pedido de declaração de emergência em saúde pública de importância internacional, formulado pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS) em 17 de fevereiro de 2005, e tendo em vista a situação de saúde pública decorrente da disseminação da Síndrome de Barra, no Estado de Mato Grosso do Sul, e a necessidade de adoção de medidas emergenciais para o controle e prevenção da doença, o Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º - Declarar o Estado de Síndrome de Barra no Estado de Mato Grosso do Sul, a partir de 17 de fevereiro de 2005, com o objetivo de facilitar a implementação de medidas emergenciais para o controle e prevenção da doença, em conformidade com o disposto no inciso III do art. 196 da Constituição Federal de 1988 e no art. 1º da Lei nº 13.036, de 2004.

Art. 2º - Esta Proclamação vigorará até a cessação da emergência em saúde pública de importância internacional, conforme definido pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 3º - O Estado de Síndrome de Barra não afeta as competências e atribuições dos órgãos e entidades do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como das instituições de ensino, pesquisa e saúde, e das organizações da sociedade civil, que devam continuar exercendo suas atividades, sob a supervisão e coordenação do Poder Executivo, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 4º - O Estado de Síndrome de Barra não afeta as atividades de fiscalização e controle exercidas pelos órgãos e entidades do Poder Judiciário, bem como das instituições de ensino, pesquisa e saúde, e das organizações da sociedade civil, que devam continuar exercendo suas atividades, sob a supervisão e coordenação do Poder Judiciário, de acordo com as normas legais em vigor.

Art. 5º - Esta Proclamação não afeta as atividades de fiscalização e controle exercidas pelos órgãos e entidades do Poder Legislativo, bem como das instituições de ensino, pesquisa e saúde, e das organizações da sociedade civil, que devam continuar exercendo suas atividades, sob a supervisão e coordenação do Poder Legislativo, de acordo com as normas legais em vigor.

IVONILDA FERREIRA ASSIS
Governadora do Estado de Mato Grosso do Sul





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO ÚNICO

NOME DO SERVIDOR	MUNICÍPIO	CPF
SEVERINA MARIA VASCONCELOS FERREIRA	CACOAL	217.587.434-68
ELAINE MARTINS DE OLIVEIRA BRITO	PORTO VELHO	285.731.292-04
SÂMIA DA SILVA MACHADO DE ASSIS	PORTO VELHO	486.351.112-49